



MUNICIPIO DE GUARATUBA - PR

CNPJ:- 76.017.474/0001-08

DR JOAO CANDIDO, 380 - CENTRO

Exercício:- 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 12041 / 2020

DATA: 01/09/2020 - :17:37:55

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

CPF/CNPJ: 25.063.195/0001-40

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: PRORROGACAO DE PRAZO

TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Solicitação de prorrogação de prazo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa Nº 074/2016, por mais 60 (sessenta) dias.

Observação:

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Nestes termos,
Pede deferimento.



Guaratuba/PR, 17 de agosto de 2020

Ofício Nº 20-07 JUR/A

Para:
Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR
A/c: Exmo. Senhor Prefeito Roberto Justus

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa 074/2016

Assunto: Extensão de Prazos

Prezado Senhor,

A Empresa Guará Luz SPE S.A., estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 940, Centro, Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.195/00001-40, por intermédio de sua representante legal, que este subscreve, vem requerer a prorrogação de prazo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa Nº 074/2016, por mais 60 (sessenta) dias, em decorrência dos fatos abaixo mencionados.

Ao iniciarmos as atividades do contrato supracitado, fomos surpreendidos pela Epidemia da Covid-19, a qual impactou em todas as atividades não somente em nosso país, como em todo o Mundo, afetando assim, não somente na prestação de nossos serviços, mas em todas as empresas em diversos setores.

V.Sas., atenderam parcialmente nossa solicitação de prorrogação de prazo, prorrogando por 60 (Sessenta) dias, ou seja: dia 10/08/2020 para instalação da COIP, 08/10/2020 para a segunda medição (Eficientização e Implantação).

Em 08 de junho de 2020, esta empresa enviou ofício solicitando a segunda prorrogação de data, tanto da implantação do COIP como do prazo da segunda medição da Eficientização e Implantação. Recebemos ofício desta Prefeitura prorrogando os prazos por apenas 60 dias, ou seja: 10/08/2020 para implantação de COIP, dia 08/10/2020 a emissão e entrega da segunda medição das implantações e eficientizações, 08/02/2021 para a



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

É notória a interferência na produção de bens e serviços causada pelas medidas adotadas para o combate ao coronavírus, as quais trazem dificuldades na efetiva e fiel execução do objeto dentro do prazo proposto. Desta forma e diante das dificuldades enfrentadas atualmente para aquisição dos materiais, os quais são compostos basicamente por equipamentos importados de países Asiáticos e Europeus, há a necessidade de prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, para implantação do COIP, bem como para as realizações das implantações e efficientizações.

Sendo só para o presente e contando com sua compreensão,

Atenciosamente,

GUARA LUZ SPE S/A
Márcia Regina Leme / Sócia-Administrativa



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I
Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 157 • São Paulo, sábado, 8 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.114, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreto

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.881, de 22 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de agosto de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

- Gustavo Diniz Junqueira
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- Patrícia Felen da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
- Rossilene Soares da Silva
Secretaria da Educação
- Henrique de Campos Amêlis
Secretaria da Fazenda e Planejamento
- Filipe Augusto Aynes Ariary
Secretaria da Habitação
- Júlio Octaviano Machado Neto
Secretaria de Logística e Transportes
- Paulo Dimas Debelio Mascarelli
Secretaria da Justiça e Cidadania
- Marcos Rodrigues Perini
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- Celia Kochen Paines
Secretaria de Desenvolvimento Social
- Marcos Antonio Scarzatti Vinholi
Secretaria de Desenvolvimento Regional
- Jeancarlo Gorinchott
Secretaria da Saúde
- João Camilo Pires de Campos
Secretaria da Segurança Pública
- Alivaldo César Restivo
Secretaria da Administração Penitenciária
- Paulo José Gali
Secretaria Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
- Aldo Rodrigues Ferreira
Secretaria de Esportes
- Vinícius Reis Lammertz Silva
Secretaria de Turismo
- Celia Carmargo Leão Edelwath
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Julio Serson
Secretaria de Relações Internacionais
- Maura Ricardo Machado Costa
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
- Antônio Carlos Rizeque Malufe
Secretaria Executiva, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aldo Rodrigues Ferreira

Secretaria de Esportes

Vinícius Reis Lammertz Silva

Secretaria de Turismo

Celia Carmargo Leão Edelwath

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretaria de Relações Internacionais

Maura Ricardo Machado Costa

Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

Antônio Carlos Rizeque Malufe

Secretaria Executiva, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rossilene Soares da Silva

Secretaria da Educação

Antônio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rossilene Soares da Silva

Secretaria da Educação

Antônio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rossilene Soares da Silva

Secretaria da Educação

Antônio Carlos Rizeque Malufe

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Doação 139-2020 Colgate-Palmolive Comercial Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-1984 - Termo de Doação - 139-2020 - Parecer - C/JSJ 37-2019 - Doador - Colgate-Palmolive Comercial Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 224.000 unidades de Kits Sorriso Saudável Futuro Brilhante, 250.000 unidades de sabonetes WHO HSafeHands; 14.880 unidades de cremes dentais; 14.400 unidades de escovas dentais; 8.760 unidades de enxaguantes bucais (Clorox de Cetilpáridina) e 120 unidades de enxaguantes bucais (Dilugliconato de Clorexidina), descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1984 - Valor Total - R\$ 524.253,60 - Assinatura - 23-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 350-2020 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Processo - SG-PRC-2020-2441 - Termo de Doação - 350-2020 - Parecer - C/JSJ 37-2019 - Doador - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 110.000 cestas básicas de alimentos, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2441 - Valor Total - R\$ 12.430.000,00 - Assinatura - 17-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 357-2020 SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A

Processo - SG-PRC-2020-2523 - Termo de Doação - 357-2020 - Parecer - C/JSJ 37-2019 - Doador - SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 50.000 unidades de água Crystal 500ml, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2523 - Valor Total - R\$ 17.500,00 - Assinatura - 13-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 367-2020 Colgate-Palmolive Comercial Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-2624 - Termo de Doação - 367-2020 - Parecer - C/JSJ 37-2019 - Doador - Colgate-Palmolive Comercial Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 650.000 unidades de Kits Sorriso Saudável Futuro Brilhante, 300.000 unidades de sabonetes WHO HSafeHands, 300.000 unidades de sabonetes líquidos facial, 300.000 unidades de hidratantes faciais, 50.000 unidades de cremes dentais, 210.000 unidades de sabonetes líquidos facial e 180.000 unidades de hidratantes faciais, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2624 - Valor Total - R\$ 1.236.500,00 - Assinatura - 23-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 370-2020 Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo

Processo - SG-PRC-2020-2720 - Termo de Doação - 370-2020 - Parecer - C/JSJ 37-2019 - Doador - Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 6 unidades de Sanitizante Higienizante Utensílios Quilts Hs, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2720 - Valor Total - R\$ 441,00 - Assinatura - 30-7-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 6-8-2020
PROCESSO Artep 029.524/2018

Processo Artep 029.524/2018 (Protocolo 408.800/18), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Entrevista Concessionária de Rodovias S.A. às fls. 151/166 em face da Deliberação da 884ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 05-03-2020 às fls. 126/126v que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado em 18-11-2019 às fls. 99/109 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0746/18 (fls. 06/23); RT DOP 1029/18 (fls. 53/54); RT DOP 1187/19 (fls. 69/70); FD DAI 01871/19 (fls. 73/73v); FD DOP 6096/19 (fl. 112); FD DOP 00159/20 (fl. 114); FD DAI 03713/20 (fls. 119/119v); FD DOP 14814/20 (fl. 140); FD DCE 06885/20 (fl. 145); FD DOP 15198/20 (fl. 172); FD DAI 11597/20 (fl. 175); FD DOP 2020/20 (fls. 178/179); FD DOP 2027/20 (fl. 180); FD DOP 20395/20 (fl. 181); Parecer C/Artep 55920/19 (fls. 75/76); Parecer Referencial C/Artep 11/2018 (fls. 115/118), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 021.933/2016 (Protocolo Artep 333.491/16)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 021.933/2016 (Protocolo 333.491/16), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração apresentado pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em face da Deliberação da 870ª Reunião do Conselho Diretor realizada na

data de 28-11-2019 às fls. 138/139v que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto em 28-02-2018 às fls. 95/101 por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0271/16 (fls. 64/66); FD DOP 34946/16 (fl. 75); RT DOP 8209/16 (fls. 76/77); FD DAI 17913/17 (fls. 79/82); FD DOP 00612/18 (fl. 90); FD DOP 58248/18 (fl. 123); FD DAI 14988/19 (fls. 125/125v); FD DOP 65051/19 (fl. 155); FD DAI 02445/20 (fl. 157); FD DOP 16760/20 (fls. 160/161); FD DOP 20393/20 (fl. 162); Parecer C/Artep 578/2017 (fls. 85/86v); Cota C/Artep 517/2019 (fl. 127); Parecer Referencial C/Artep 11/2018 (fls. 128/131).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 039.662/2019 (Protocolo Artep 475.531/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 039.662/2019 (Protocolo 475.531/19), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPIVAS, decorrente da adequação da sinalização vertical de regulamentação de velocidade em acordo com as diretrizes da Resolução CONTRAN 214/2008, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 010/CR/2000, consoante pronunciamentos das áreas técnicas, da Diretoria de Assuntos Institucionais e da DO, Consultoria Jurídica da Artep, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia FD DAI 28402/17 (fls. 41/47); cópia FD DAI 25696/17 (fl. 47); FD DOP 00538/20 (fls. 57/58); FD DOP 01187/20 (fl. 59); FD DAI 09792/20 (fls. 60/62); FD DAI 10325/20 (fl. 62); FD DAI 13077/20 (fl. 71); FD DAI 13215/20 (fl. 71v); FD DOP 20241/20 (fls. 73/74); FD DOP 20475/20 (fl. 75); cópia do Parecer C/Artep 172/018 (fls. 48/56); Parecer C/Artep 505/2020 (fls. 63/70).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 026.624/2018 (Protocolo Artep 382.963/18)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 026.624/2018 (Protocolo Artep 382.963/18), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o Protocolo 382.963/18, referente a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão rodoviária em decorrência dos gastos do pavimento do Contrato de Concessão 008/CR/1998, apresentado pela Concessionária Contransas.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 01478/18 (fl. 23); FD DIN 01085/19 (fl. 32); FD DIN 05243/19 (fl. 34); FD DIN 06649/19 (fl. 35); FD DAI 03561/19 (fl. 37); FD DAI 05306/19 (fl. 47); FD DAI 05479/19 (fl. 47); FD DIN 20183/19 (fl. 49); FD DIN 39515/19 (fl. 54); FD DIN 41502/19 (fl. 58); FD DAI 14423/19 (fls. 57/58); FD DAI 14644/19 (fl. 58); FD DAI 18855/19 (fl. 64); FD DAI 15731/19 (fl. 64v); FD DIN 65664/19 (fl. 65); FD DIN 110847/19 (fl. 82); cópia DF DIN 00012/10 (fl. 83); FD DIN 02818/20 (fl. 84); FD DIN 05995/20 (fl. 85); FD DIN 09682/20 (fl. 86); FD DAI 03620/20 (fls. 87/89); FD DAI 03892/20 (fl. 89); FD DAI 15129/20 (fl. 91); FD DIN 27691/20 (fl. 128); FD DAI 10218/20 (fl. 129); FD DAI 10301/20 (fl. 129); FD DAI 12506/20 (fl. 136); FD DAI 12926/20 (fl. 136); FD DIN 34611/20 (fl. 137); FD DIN 35343/20 (fl. 138); FD DIN 36964/20 (fls. 140/141); Parecer C/Artep 369/2019 (fls. 60/62); Parecer C/Artep 517/2020 (fls. 130/135).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 034.876/2019 (Protocolo Artep 443.233/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 034.876/2019 (Protocolo Artep 443.233/19), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA o desmembramento e postergação das datas de início e término das obras:
Item 0501070101 - SP 308 - Recapeamento do km 127-700 ao km 127-700 e do km 153+500 ao km 162+000 - Iª Intervenção;

Item 0501070102 - SP 308 - Recapeamento do km 127-700 ao km 141+400 - Iª Intervenção;
Item 0501070103 - SP 308 - Recapeamento do km 127-700 ao km 127-700 e do km 153+500 ao km 162+000 - Iª Intervenção;

Obras já executadas - conforme Portaria 02.
Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artep/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 635.954,18 a ser reequilibrado a favor da Concessionária, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 105.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 83550/19

(fls. 89/91); FD DOP 52422/19 (fl. 93); FD DOP 52528/19 (fl. 94); FD DOP 52836/19 (fl. 95); RT DIN 0155/19 (fls. 96/99); FD DIN 89141/19 (fl. 100); FD DIN 91540/19 (fl. 102); FD DIN 92211/19 (fl. 103); FD DCE 29805/19 (fl. 105); FD DCE 30112/19 (fl. 105); FD DCE 32821/19 (fl. 110); FD DCE 00315/20 (fl. 110); FD DAI 09478/20 (fls. 111/113); FD DAI 09949/20 (fl. 113); FD DAI 11525/20 (fl. 118); FD DAI 11682/20 (fl. 118); FD DCE 37065/20 (fls. 121/122); Parecer C/Artep 451/2020 (fls. 114/117).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 037.723/2019 (Protocolo Artep 460.785/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 037.723/2019 (Protocolo Artep 460.785/19), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA a antecipação das datas de início e término da obra:
Item 02040207 - SP 101 - Implantação de Passarela - km 174-700 - Monte Mor.
Ora já executada - conforme Portaria 02.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artep/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 132.140,09 a ser reequilibrado a favor da Concessionária, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 77/77v.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 81392/19 (fls. 61/63); FD DOP 53232/19 (fl. 65); FD DOP 53171/19 (fl. 66); FD DOP 53405/19 (fl. 67); FD DOP 53566/19 (fl. 68); RT DIN 0158/19 (fls. 69/71); FD DIN 30141/19 (fl. 72); FD DIN 91559/19 (fl. 74); FD DIN 92223/19 (fl. 75); FD DCE 30634/19 (fl. 77); FD DCE 30827/19 (fl. 77); FD DCE 32263/19 (fl. 87); FD DCE 32482/19 (fl. 87); FD DAI 07934/20 (fls. 88/89); FD DAI 08213/20 (fl. 89); FD DAI 11982/20 (fl. 94); FD DAI 12185/20 (fl. 94); FD DIN 37108/20 (fls. 97/99); Parecer C/Artep 511/2020 (fls. 90/93).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 034.884/2019 (Protocolo Artep 443.643/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 034.884/2019 (Protocolo Artep 443.643/19), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA a antecipação das datas de início e término da obra:
Item 02040207 - SP 101 - Implantação de Passarela - km 204-200 - Monte Mor.
Ora já executada - conforme Portaria 02.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artep/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 115.505,41 a ser reequilibrado a favor da Concessionária, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 76/76v.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 79333/19 (fls. 60/62); FD DOP 51631/19 (fl. 64); FD DOP 51858/19 (fl. 65); FD DOP 52027/19 (fl. 66); FD DOP 52592/19 (fl. 67); RT DIN 0156/19 (fls. 68/70); FD DIN 82681/19 (fl. 71); FD DIN 92201/19 (fl. 74); FD DCE 30788/19 (fl. 76); FD DCE 31001/19 (fl. 76); FD DCE 32205/19 (fl. 86); FD DCE 32413/19 (fl. 86); FD DAI 07935/20 (fls. 87/88); FD DAI 08212/20 (fl. 88); FD DAI 11984/20 (fl. 93); FD DAI 12188/20 (fl. 93); FD DIN 37090/20 (fls. 96/97); Parecer C/Artep 511/2020 (fls. 89/92).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artep 039.196/2019 (Protocolo Artep 473.164/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 039.196/2019 (Protocolo Artep 473.164/19), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

RETI-RATIFICA a Deliberação proferida na 904ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 30-07-2020 (fls. 216/217), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01-08-2020 (fls. 218/219) para onde constou: RECONHECE a necessidade de celebração de convenio entre o Município de Carapicuíba, Artep e Concessionária Rodoneste Oeste S.A. para viabilidade de execução das vias Marginais em ambos os sentidos na SP021 entre os km 19+700 e km 24+400 (Padroeira / Raposo), considerando a convergência dos interesses dos participantes, e compensação da área utilizada com implantação de área pública de lazer para utilização dos municípios.

RETI-RATIFICA a Deliberação proferida na 904ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 30-07-2020 (fls. 216/217), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01-08-2020 (fls. 218/219) para onde constou: RECONHECE a necessidade de celebração de convenio entre o Município de Carapicuíba, Artep e Concessionária Rodoneste Oeste S.A. (fls. 207/211) e o Plano de Trabalho (fls. 196) para viabilidade de execução das vias Marginais em ambos os sentidos na SP021 entre os km 19+700 e km 24+400 (Padroeira / Raposo), considerando a convergência dos interesses dos participantes, e compensação da área utilizada com implantação de área pública de lazer para utilização dos municípios.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Ofício nº 003/2020-CGPPP

Guaratuba/PR, 01 de setembro de 2020.

À

GUARA LUZ SPE S/A.

Ref: Prorrogação de Prazo

Ilma Sr^a.

Considerando ofício 20-07 JUR/A da Empresa GUARA LUZ SPE S/A em que solicita prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias constantes no item 2.3.13 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão Administrativa 074/2016 devido a Pandemia do COVID-19.

Informamos que esse Conselho Gestor conforme deliberação em reunião realizada no dia 27 de agosto às 16h, concede a prorrogação de 60 (sessenta) dias de prazo constante no Termo Aditivo acima citado, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e ainda Declaração de Pandemia devido ao COVID-19 EM 11 de março do corrente ano, haja vista o entendimento que realmente há atraso de fornecimento de materiais com esta situação.

Atenciosamente.


Laoclark Odonizetti Miotto

Presidente do Conselho Gestor

CÓPIA

À Ilma Sr^a.

Marcia Regina Leme

Diretora da GUARA LUZ SPE S/A

RECEBIDO
EM 02/09/20




ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG

No dia 20 de agosto de 2020 às 10:30h, reuniram-se na Sala de Reuniões do Gabinete junto à sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, situada à Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Conselheiros do CGPG, Laoclarck Odonizetti Miotto, Angelita Maciel da Silva, Sílvia Maciel da Silva Morais, Ricardo Bianco Godoy, sob a Presidência do primeiro, devidamente assistidos do senhor Joelson Correa Travassos, Controlador Interno do Município, com a finalidade de analisar o Ofício nº 20-07 JUR/A em que solicita prorrogação do prazo por 60 dias, constantes no item 2.3.13 do termo aditivo 074/2016 devido as consequências referentes à Pandemia. Desta feita este CGPG decidiu por unanimidade conceder a prorrogação de prazo de 60 dias, haja vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), foi entendido que há atrasos no fornecimento de materiais, este conselho ainda entende que caso persista a pandemia e o solicitante necessite de prorrogação de prazo será analisada novamente. Pelo que, se dá por encerrada esta reunião ordinária do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG.


Laoclarck Odonizetti Miotto
Presidente
CGPG


Sílvia Maciel da Silva Morais
Secretária Executiva
CGPG


Angelita Maciel da Silva
Conselheiro


Ricardo Bianco Godoy
Conselheiro


Joelson Correa Travassos
Controlador Interno



Guaratuba/PR, 17 de agosto de 2020

Ofício Nº 20-07 JUR/A

Para:
Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR
A/c: Exmo. Senhor Prefeito Roberto Justus

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa 074/2016

Assunto: Extensão de Prazos

Prezado Senhor,

A Empresa Guará Luz SPE S.A., estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 940, Centro, Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.195/00001-40, por intermédio de sua representante legal, que este subscreve, vem requerer a prorrogação de prazo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa Nº 074/2016, por mais 60 (sessenta) dias, em decorrência dos fatos abaixo mencionados.

Ao iniciarmos as atividades do contrato supracitado, fomos surpreendidos pela Epidemia da Covid-19, a qual impactou em todas as atividades não somente em nosso país, como em todo o Mundo, afetando assim, não somente na prestação de nossos serviços, mas em todas as empresas em diversos setores.

V.Sas., atenderam parcialmente nossa solicitação de prorrogação de prazo, prorrogando por 60 (Sessenta) dias, ou seja: dia 10/08/2020 para instalação da COIP, 08/10/2020 para a segunda medição (Eficientização e Implantação).

Em 08 de junho de 2020, esta empresa enviou ofício solicitando a segunda prorrogação de data, tanto da implantação do COIP como do prazo da segunda medição da Eficientização e Implantação. Recebemos ofício desta Prefeitura prorrogando os prazos por apenas 60 dias, ou seja: 10/08/2020 para implantação de COIP, dia 08/10/2020 a emissão e entrega da segunda medição das implantações e efficientizações, 08/02/2021 para a



terceira medição e 09/06/2021 para a última implantação. Porém este prazo foi concedido de acordo com a situação que nos encontrávamos na época e uma possível normalização de todas as atividades em nosso país, com base nas estatísticas e previsões disponibilizadas pelas Secretaria de Saúde Federal, Estadual e dos Municípios.

Cumpramos ressaltar que com relação à segunda medição prevista no Termo Aditivo do Contrato, mais de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido já fora devidamente executado. Já no que diz respeito à instalação do COIP, informamos que estamos providenciando a instalação física a qual será composta de uma infraestrutura, tecnologia, pessoas, funções e processos, tudo conforme o Termo de Referência do contrato ora em análise.

Ademais, na Ata de Reunião Ordinária enviada pelo Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, ficou estabelecido que na hipótese de haver necessidade de uma nova prorrogação, este pedido seria analisado pelo conselho.

Todas as nossas atividades continuam sendo executadas para atendimento de nossos prazos, porém em decorrência da prorrogação da quarentena, estamos tendo dificuldades nas aquisições dos materiais para execução dos trabalhos, em decorrências de nossos principais fornecedores estarem sediados em cidades que encontram-se em “quarentena”, como por exemplo as que localizam-se no estado de São Paulo, prevista até dia 23 de agosto de 2020, conforme decreto estadual nº 65.114 de 07 de agosto de 2020 (ANEXO a este documento).

Em decorrência do impacto desta epidemia e conforme a própria lei menciona, quando houver casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (art. 57, § 1º, II), poderá ser concedido prorrogação de prazo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

É notória a interferência na produção de bens e serviços causada pelas medidas adotadas para o combate ao coronavírus, as quais trazem dificuldades na efetiva e fiel execução do objeto dentro do prazo proposto. Desta forma e diante das dificuldades enfrentadas atualmente para aquisição dos materiais, os quais são compostos basicamente por equipamentos importados de países Asiáticos e Europeus, há a necessidade de prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, para implantação do COIP, bem como para as realizações das implantações e eficientizações.

Sendo só para o presente e contando com sua compreensão,

Atenciosamente,

GUARA LUZ SPE S/A
Márcia Regina Leme / Sócia-Administrativa